



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 362, 16 DE JUNHO 2025.

Institui o Cadastro Municipal de Doadores no âmbito do Município de Itabirito, com a finalidade de incentivar a cultura da doação voluntária e solidária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e manter o **Cadastro Municipal de Doadores**, destinado a identificar e reunir voluntários dispostos a contribuir, de forma gratuita, com doações de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos, leite materno, alimentos, roupas, livros, brinquedos e outros itens de utilidade pública e social.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Doadores terá por objetivos:

- I – incentivar a cultura da doação consciente, voluntária e solidária;
- II – facilitar a mobilização da população em campanhas emergenciais ou sazonais;
- III – auxiliar entidades públicas e privadas sem fins lucrativos na obtenção de doações;
- IV – fomentar ações de cidadania, saúde pública, assistência social e educação comunitária.

Art. 3º A adesão ao cadastro será **voluntária e gratuita**, devendo o interessado fornecer seus dados pessoais, tipo de doação que se dispõe a realizar, e autorizar formalmente o uso dessas informações para fins de contato e convocação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar **convênios, parcerias ou termos de cooperação** com:

- I – instituições de saúde, bancos de sangue, hospitais e hemocentros;
- II – organizações da sociedade civil, igrejas, entidades filantrópicas e educacionais;
- III – empresas e associações locais comprometidas com a responsabilidade social.

Art. 5º A coordenação, divulgação e atualização do Cadastro poderá ser atribuída a órgão municipal com competência nas áreas de saúde, assistência social ou cidadania,



Câmara Municipal de Itabirito

observando-se as leis de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 6º O cadastro poderá integrar-se a sistemas já existentes em âmbito estadual ou federal, com o objetivo de otimizar recursos e evitar duplicidade de esforços.

Art. 7º Esta Lei tem caráter autorizativo e poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 16 de junho de 2025

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Dados: 2025.06.12 16:22:55 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito fomentar, no Município de Itabirito, uma **cultura de solidariedade e responsabilidade social**, por meio da criação do **Cadastro Municipal de Doadores**. A iniciativa busca identificar cidadãos dispostos a realizar doações voluntárias que beneficiem ações de saúde, assistência social e cidadania.

A proposta é **simples, constitucional, autorizativa e não cria despesas obrigatórias**, respeitando a autonomia do Poder Executivo e permitindo que sua implementação ocorra mediante **parcerias com entidades públicas ou privadas**.

A pandemia, enchentes e outras situações recentes mostraram a importância de se ter um cadastro organizado de pessoas que possam, de maneira voluntária, atender a campanhas emergenciais de doação, especialmente de sangue, medula, leite materno, alimentos, agasalhos e brinquedos.

Ao regulamentar este cadastro, Itabirito estará mais preparada para ações solidárias de impacto imediato e duradouro, integrando a sociedade civil em soluções coletivas. Além disso, o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) garante a segurança e o consentimento dos cadastrados.

Trata-se de uma proposta que **não gera custos imediatos**, podendo ser gradualmente implementada com uso de ferramentas simples, digitais ou físicas, e que representa um avanço na política de participação cidadã.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Fernando Pereira
Antunes:039980926
09

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.12 16:23:22 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR